LEI Nº. 2.709 DE 29 DE JULHO DE 2011

ALTERA ALINEAS DO ARTIGO 15 INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.345 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Alíneas do Artigo 15 Inciso I da Lei Municipal nº. 2.345 de 28 de Novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

I – Ficam mantidas a localização e quantidade de táxis nos atuais pontos, assim distribuídos:

a) Terminal Sancho Ribas, ponto fixo nº. 01, composto de 35 (trinta e cinco) vagas;

b) Mini-Rodoviária, ponto fixo nº. 02, composto de 11 (onze) vagas;

c) Av. Presidente Juscelino, esquina com Praça do Centenário, ponto fixo nº. 03, composto de 02 (duas) vagas;

d) Hospital Municipal Dr. Brício de Castro, ponto fixo nº. 04, composto de 03 (três) vagas;

e) Posto de Saúde do Bairro Sagrada Família, ponto fixo nº 05, composto de 01 (uma) vaga;

f) Vilas e Povoados do município, pontos livres, compostos de 02 (duas) vagas, uma em cada localidade;

Art. 2º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco, 29 de Julho de 2011.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL